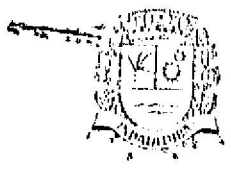




CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2543/1989		
Ementa ALTERA OS PADRÕES DE VENCIMENTO E SALÁRIOS DE CARGOS E FUNÇÕES QUE MENCIONA E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL EM RAZÃO DO LOCAL DE TRABALHO E CRIA FUNÇÃO CELETISTA.		
Data da Norma 25/10/1989	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.543 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.989.

"Altera os padrões de vencimentos e salários de cargos e funções que menciona e dispõe sobre a concessão de adicional em razão do local de trabalho e cria função celetista".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O padrão de vencimento do cargo isolado de provimento em comissão de Diretor do Departamento - de Controle da Saúde Pública que integra a Tabela II da Lei nº 2.526 de 30 de agosto de 1.989, passa a ser o símbolo C-3.

Art. 2º - O salário básico da função celetista de Guarda Municipal Classe Distinta, que integra a Tabela-V da Lei 2.526 de 30 de agosto de 1.989, passa a corresponder à Referência 16.

Art. 3º - Fica criada a Função Celetista de Fiscal Imobiliário, com salário básico equivalente à Referência 20, que passe a integrar a Tabela V da Lei 2.526 de 30 de agosto de 1.989.

Art. 4º - O salário básico da função celetista de Motorista de Veículos Pesados, que integra a Tabela VI da Lei 2.526 de 30 de agosto de 1.989, passa a corresponder à Referência 20.

Art. 5º - Fica concedido um adicional em razão do local de trabalho, aos servidores municipais que prestem serviços em postos de saúde, hospitais e outras repartições públicas onde se preste serviços de atendimento direto a pessoas doentes, que corresponderá aos seguintes valores:

I - Aos servidores que tenham curso completo de nível superior - R\$ 417,00 (quatrocentos e dezesseis cruzeiros novos);

II - Aos servidores que possuam curso técnico de ensino de 2º Grau completo - R\$ 134,00 (cento e oitenta e quatro cruzeiros novos);

cho



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Aos demais servidores - NCz\$ 117,00 (cen-
to de dezeseite cruzados novos).

§ 1º - O adicional a que se refere este artigo
é concedido em caráter emergencial, provisório e precário e se
destina a repassar aos servidores a que se refere este artigo,-
recursos financeiros específicos do SUDS (Sistema Unificado e
Descentralizado de Saúde), por força do que dispõe a cláusula -
II, item 5, alínea "c", do convênio firmado com o INAMPS, por
força da Lei 2.318 de 02 de outubro de 1.987, para estimular a
melhora do atendimento público na área da saúde pública.

§ 2º - O adicional a que se refere este artigo
ficará sujeito a majorações, diminuições ou extinção, até o li-
mite dos recursos financeiros repassados pelo SUDS ao Município
para melhoria do nível dos vencimentos e salários dos servido-
res municipais a que se refere este artigo, e não se incorpora-
rá para nenhum efeito à remuneração dos servidores, em tempo al-
gun.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo a partir de 1º de julho de 1.989 os
efeitos do disposto no artigo 5º.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de
outubro de 1.989.

DE. CELSO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL